



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

LEI N.º 843/2022
De 28 de Junho de 2022

“Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Inspeção Sanitária (SIM) dos produtos de origem animal, vegetal e derivados, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente nos termos do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Inspeção Sanitária (SIM), com competência concorrente dos demais órgãos do governo federal e estadual, para a fiscalização dos produtos de origem animal, vegetal e derivados produzidos, manipulados, acondicionados e em trânsito no Município de Quadra.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata este artigo exercida pela Prefeitura Municipal de Quadra através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei Estadual nº 8.208, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 2º - A fiscalização prevista nesta Lei engloba:

- I** - O pescado e seus derivados;
- II** - O leite e seus derivados;
- III** - O ovo e seus derivados;
- IV** - O mel, a cera de abelha e seus derivados;
- V** - Os pequenos, médios e grandes animais destinados ao abate e a industrialização, seus produtos, subprodutos e matérias-primas.
- VI** - As hortaliças, em geral, as frutas e os cereais e seus derivados;
- VII** - Os doces, as geleias e as cachaças.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Art. 3º - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal e/ou vegetal, para fins desta Lei, qualquer instalação ou local nos quais são utilizados produtos ou matérias primas provenientes da produção animal e/ou vegetal, bem como quaisquer locais onde sejam tais produtos recebidos, manipulados, elaborados, transportados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados, com finalidade industrial ou comercial.

Art. 4º - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Art. 5º - Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispendo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carne, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

I - Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelho, rãs, aves e outros pequenos animais) – aquele destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes por mês;

II - Estabelecimento de abate e industrialização de médios animais (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/bubalinos) -aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médio e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 8 (oito) toneladas por mês;

III - Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máximo de 5 (cinco) toneladas de carne por mês;

IV - Estabelecimento de abate e industrialização de pescado - enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 (quatro) toneladas de carnes por mês;

2



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

V - Estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 (cinco mil) dúzias/mês;

VI - Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização desses produtos com produção máxima de 30 (trinta) toneladas por ano;

VII - Estabelecimentos industriais de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 60.000 (sessenta mil) litros de leite por mês, totalizando 2.000 (dois mil) litros por dia.

Art. 6º - A prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal ou vegetal no âmbito do município será supervisionada por um profissional devidamente habilitado nos termos da legislação vigente, e será exercida:

I - Nas propriedades rurais ou fontes produtoras;

II - No trânsito de produtos de origem animal ou vegetal destinados à alimentação humana, animal ou à industrialização;

III - Nos matadouros e frigoríficos, coibindo o abate clandestino e a respectiva comercialização;

IV - Nos laticínios e usinas de beneficiamento de leite, coibindo o comércio de leite "in natura", e permitindo somente o comércio de leite pasteurizado, podendo ser a pasteurização rápida ou lenta;

V - Nos entrepostos, de modo geral, que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal ou vegetal;

VI - Nos estabelecimentos atacadistas e/ou varejistas que exponham, ao comércio, produtos de origem animal e/ou vegetal destinados à alimentação humana e/ou animal.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata o inciso VI deste artigo é de competência específica da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas da legislação vigente.

Art. 7º - A prévia inspeção exercida pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM - da Prefeitura Municipal de Quadra através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, terá como objetivos:



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

I - O controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal ou vegetal e seus derivados;

II - O controle de qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercializados os produtos de origem animal ou vegetal;

III - A fiscalização das condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

IV - A fiscalização e controle de todos os materiais utilizados na manipulação, condicionamento e embalagem dos produtos de origem animal ou vegetal;

V - A disciplina dos padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal ou vegetal;

VI - A fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal ou vegetal e seus derivados;

VII - A fiscalização de produtos e subprodutos existentes no mercado de consumo, para efeito de verificação e cumprimento das normas estabelecidas;

VIII - A realização dos exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessários.

Parágrafo único - Para a realização dos exames referidos no inciso VIII, enquanto não forem disponíveis as estruturas necessárias, poderão ser utilizados laboratórios credenciados pelo município. Caso o produto esteja fora dos padrões o ônus do todo tramite ocorrerá por conta do estabelecimento fiscalizado.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá solicitar o apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, no que for necessário, para o fiel cumprimento desta Lei, podendo, ainda, no interesse da saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação da Secretaria Municipal da Saúde e demais órgãos competentes.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM poderá solicitar o auxílio policial, quando necessário, para o desenvolvimento de suas funções.

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES

Art. 9º - O descumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - Multa, de até 100 (cem) Ufesp, nos casos não compreendidos no inciso anterior, proporcional à gravidade da infração, dobrada em caso de reincidência.

III - Apreensão e/ ou condenação de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas ou falsificadas;

IV - Suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária;

V - Apreensão dos aditivos e ingredientes não autorizados e/ou adulterados;

VI - Apreensão de rotulagem impressa em desacordo com as disposições legais;

VII - Interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pelo órgão competente, a inexistência de condições técnicas e higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente.

§ 1º - A multa prevista neste artigo será agravada até o grau máximo, no caso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes, a situação econômico-financeira do infrator e meios a seu alcance para cumprir a Lei.

2



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

§ 2º - A suspensão de que trata o inciso IV deste artigo cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de franquia da atividade à ação fiscalizadora.

§ 3º - A interdição de que trata o inciso VII deste artigo poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, o registro será automaticamente cancelado.

§ 5º - A multa de que trata o inciso II deste artigo será regulamentada por Decreto, fixando-se os valores proporcionalmente à gravidade da infração.

CAPÍTULO II DAS TAXAS

Art. 10 - Ficam instituídas taxas de registro e análise, relativas à inspeção sanitária de competência da Prefeitura Municipal de Quadra através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º - O valor das taxas a que se refere este artigo será fixado em quantidade de Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), na conformidade da tabela constante do Anexo I que é parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os documentos necessários para o registro do estabelecimento e para o registro de rotulagem, plano de marcação, etiquetas ou carimbos, a serem utilizados nos produtos de origem animal ou vegetal, assim como seus derivados e matérias-primas, prazos de validade das certificações e atualização dos registros junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), serão previstos no anexo II da respectiva lei.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

§ 3º - A conversão em moeda corrente far-se-á pelo valor da UFESP vigente no dia primeiro do mês em que se efetive o recolhimento.

§ 4º - A arrecadação e a fiscalização das taxas incumbirão à Prefeitura Municipal de Quadra através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11 - O fato gerador das taxas de que trata o artigo 10, caput, é o exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta Lei.

Art. 12 - Contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção sanitária e industrial previstas nesta Lei.

Art. 13 - Para os estabelecimentos já existentes e em desacordo com as normas e diretrizes exigidas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a Prefeitura estipulará prazo para cumpri-las, segundo procedimento a ser regulamentado por Decreto.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As atividades do Departamento de Inspeção Municipal - serão apresentadas através de relatório mensal enviado à Prefeitura Municipal de Quadra através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 15 - Serão destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, recursos orçamentários suficientes e pessoal técnico e administrativo necessários à execução da inspeção sanitária de que trata esta Lei.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

2



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

couber.

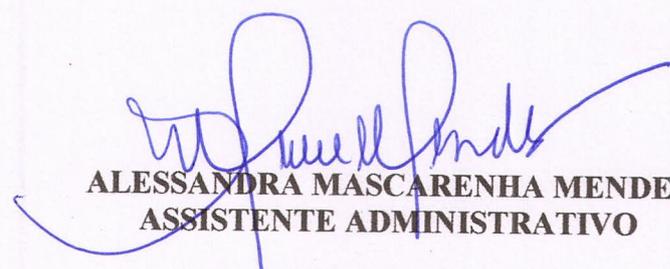
Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que

Art. 18 - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.

Quadra, 28 de Junho de 2022


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e registrada no livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalando no átrio desta Municipalidade, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2022.


ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO I DAS TAXAS DE REGISTRO E ANÁLISES

I - Pelo registro de estabelecimentos:

1. Matadouros - frigoríficos: matadouros, matadouros de pequenos e médios animais; matadouros de aves; charqueados; fábricas de conservas; fábricas de produtos suínos; fábricas de produtos gordurosos; entrepostos de carnes e derivados; fábricas de produtos não comestíveis; entrepostos frigoríficos; 08 Ufesp.

2. Granjas Leiteiras; estábulos leiteiros; usinas de beneficiamento; fábricas de laticínios; entrepostos, usinas; entrepostos de laticínios; postos de laticínios; postos de refrigeração; postos de coagulação: 06 Ufesp.

3. Entrepostos de pescado; fábricas de conserva de pescado: 06 Ufesp.

4. Entrepostos de ovos; fábricas de conserva de ovos: 06 Ufesp.

5. Entrepostos de mel, cera de abelha e derivados: 06 Ufesp.

6. Entrepostos de hortaliças em geral, frutas, cereais e seus derivados: 06 Ufesp.

II - Pelo registro de rótulos de produtos: 6 Ufesp.

III - Pela alteração de razão social: 6 Ufesp.

IV - Pela ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimento: 6 Ufesp.

V - Por análises periciais de produtos de origem animal ou vegetal: 10 Ufesp.

Municipal: 2 Ufesp.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA A OBTENÇÃO DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS JUNTO AO SERVIÇO DE INPEÇÃO MUNICIPAL

S.I.M.

1	Requerimento, dirigido a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o registro.
2	Planta baixa ou croqui das construções/refomas, acompanhadas do memorial descritivo da construção.
3	Cópia do contrato ou estatuto social da firma, registrada no órgão competente (no caso de firma constituída).
4	Cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, conforme for o caso.
5	Registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS ou inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme for o caso
6	Alvará de localização e funcionamento, ou documento equivalente, fornecido pela prefeitura municipal.
7	Licença ambiental ou dispensa de licença ambiental fornecida pelo órgão ambiental competente.
8	Boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado.
9	Memorial descritivo econômico e sanitário do estabelecimento.
10	Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos - BPF.
11	Registro do estabelecimento junto ao conselho de Medicina Veterinária de São Paulo, se aplicável.
12	Comprovante de pagamento da taxa de registro.
13	Memoral descritivo de destinação dos resíduos provenientes da manipulação da atividade.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTO NO S.I.M.

ILMO SR.
DIRETOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE QUADRA-SP

I. DADOS DO REQUERENTE:

NOME:			
RG:	CPF:	Insc. Estadual	Tel.:

II. DADOS DA ATIVIDADE:

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal:	
Endereço:			
Bairro:	Nº	CEP.:	Complemento:
Município: Quadra	Tel.: ()		E-mail:

III. ESTABELECIMENTO CLASSIFICADO COMO:

ESTABELECIMENTO DE CARNES E DERIVADOS: <input type="checkbox"/> MATADOURO-FRIGORÍFICO <input type="checkbox"/> FÁBRICA DE PRODUTOS CÁRNEOS <input type="checkbox"/> ENTREPOSTO DE CARNES
ESTABELECIMENTO DE PESCADO E DERIVADOS: <input type="checkbox"/> ENTREPOSTO DE PESCADO E DERIVADOS <input type="checkbox"/> FÁBRICA DE PRODUTOS DE PESCADO
ESTABELECIMENTO DE OVOS: <input type="checkbox"/> GRANJA AVÍCOLA <input type="checkbox"/> GRANJA LEITEIRA <input type="checkbox"/> USINA DE BENEFICIMENTO <input type="checkbox"/> FÁBRICA DE LATICÍNIOS



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

ESTABELECIMENTO NDE PRODUTOS DE ABELHA:

APIÁRIOS ENTREPOSTO DE MEL E CERA DE ABELHAS

Que irá produzir?

Solicito a V.S^a., a análise da documentação anexa necessária ao requerido.

Assumo o compromisso de acatar todas as exigências constantes no Regulamento da Prévia Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária e Produtos de Origem Animal do Município de Quadra-SP aprovado pela Lei N^o _____ de 2022.

Local e Data:

Quadra, de de .

Assinatura do Proprietário ou Representante Legal.

2